



PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

NOTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

A Pregoeira designada pela Portaria n.º 719/2017, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2018, que visa a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho com fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais –PPRA, laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, e do laudo técnico de insalubridade e periculosidade –LTIP, programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO (com a emissão de atestado de saúde ocupacional - ASO), cursos de treinamento ocupacionais, bem como realizar exames médicos periódicos do PCMSO e exames complementares ,de todas as atividades laborais desempenhadas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás), os seguintes esclarecimentos, conforme manifestação da área demandante:

Esclarecimento 1

O edital do pregão eletrônico 07/2018, deve ser retificado em seus itens 2.3., 13.8.13 e item 6 da planilha de preços, pelo seguinte motivo: Há citação de identificação de riscos ergonômicos, quando da elaboração do PPRA, entretanto, a NR-09, não trata de riscos ergonômicos, apenas químicos, físicos e biológicos, assim como há citação no item 06 da planilha de preços, item referente a laudo de insalubridade, sendo que, risco ergonômico não entra em insalubridade/periculosidade, ou seja, o edital está tecnicamente errado. Para haver avaliação de risco ergonômico, conforme LEI, deve haver a elaboração de uma Análise Ergonômica do Trabalho, conforme NR-17, a qual não foi orçada, e este serviço é significativamente oneroso.

Portanto, ou orçem/contratem a NR-17-AET- Análise Ergonômica do Trabalho, ou retirem o risco ergonômico de avaliação, pois PPRA e laudos de insalubridade/periculosidade não avaliam ergonomia.

Resposta

Em que pese as alegações, não podemos retirar a verificação dos riscos ergonômicos da presente licitação. Trata-se de uma exigência mapeada pelo Ministério Público Estadual, além de ser, de fato, um dos riscos mais presentes em nosso ambiente de trabalho.

Portanto a demanda da Licitação é para que se elabore o PPRA/PCMSO considerando as condicionantes relativas à Ergonomia. Ressaltando que a elaboração de laudo ergonômico será pontual (posto de trabalho) e esporádica.

Desta forma, mantemos na íntegra as exigências contidas no Termo de Referência, pois reflete a necessidade do TCE-GO.

Goiânia, 06 de março de 2018.

Polyane Vieira Meireles
Pregoeira